



**GRAMADO PARKS**  
HOSPITALIDADE E ENTRETENIMENTO

## **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS**

Recuperação Judicial n.º 5016072-82.2023.8.21.0010  
Incidente Processual nº 5064057-13.2024.8.21.0010

## **Relatório de Fiscalização do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial**

Mês de referência: 05/2026

# Sumário

|           |                                            |           |                                       |
|-----------|--------------------------------------------|-----------|---------------------------------------|
| <b>01</b> | <b>Considerações iniciais</b>              | <b>05</b> | <b>Execução dos Pagamentos do PRJ</b> |
| <b>02</b> | <b>Cronograma Processual</b>               | <b>06</b> | <b>Considerações Finais</b>           |
| <b>03</b> | <b>Passivo Concursal</b>                   | <b>07</b> | <b>Anexos</b>                         |
| <b>04</b> | <b>Plano de Recuperação Judicial (PRJ)</b> |           |                                       |

# 01. Considerações Iniciais

O administrador judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da administração judicial na recuperação judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

A presente fiscalização insere-se no cumprimento das atribuições legais da Administração Judicial, nos termos do artigo 22, inciso II, alíneas "a" e “d”, da Lei nº 11.101/2005, que determina ao administrador judicial, dentre outros deveres, fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial, apresentando relatórios periódicos para tal.

O Plano de Recuperação Judicial do Grupo Gramado Parks foi homologado em 30/10/2024 pela Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS, nos autos do processo nº 5016072-82.2023.8.21.0010, oportunidade em que o Juízo determinou o início imediato da contagem dos prazos de carência e adimplemento, independentemente do trânsito em julgado da decisão homologatória.

No **Evento 3409** dos autos principais, foi proferida decisão, nomeando, em substituição, como Administradores Judiciais, a VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL e a BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.

Para a elaboração deste Relatório, a Administração Judicial realizou reuniões com os representantes das Recuperandas e solicitou, ao antigo Administrador Judicial, a integralidade da documentação que havia sido disponibilizada pelo Grupo desde o início da Recuperação Judicial, contemplando os comprovantes de pagamento e planilhas de controle desde a homologação do Plano.

O presente documento constitui o **15º Relatório de Fiscalização de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, com período de referência até 31 de maio de 2026**. Desde a nomeação desta Auxiliar do Juízo, ocorrida em 10/03/2026, foram apresentados os seguintes Relatórios de Fiscalização:

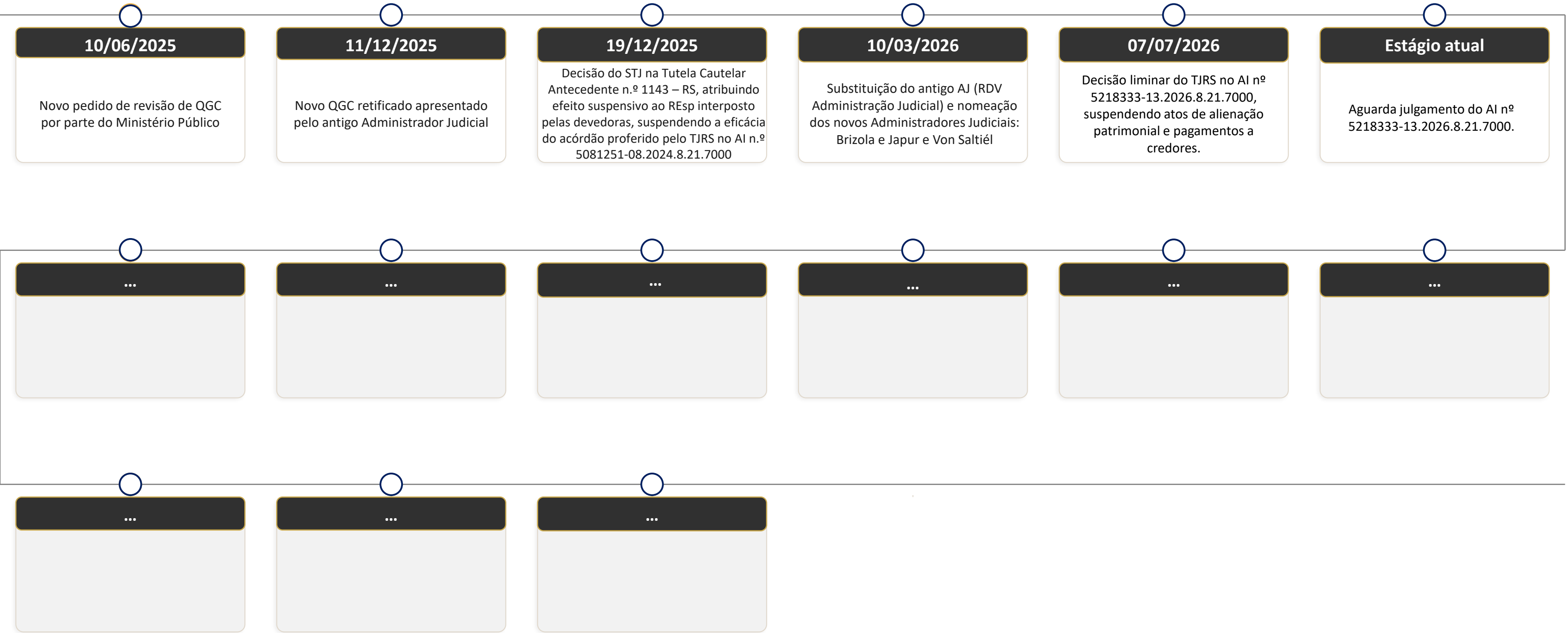
| Evento | Data Protocolo | Relatório     | Período Analisado      |
|--------|----------------|---------------|------------------------|
| 117    | 11/05/2026     | 13º Relatório | Janeiro/2026           |
| 129    | 08/06/2026     | 14º Relatório | Fevereiro a abril/2026 |

Registra-se, por relevante, fato superveniente ao período de referência deste Relatório: em 07 de julho de 2026, nos autos do **Agravo de Instrumento nº 5218333-13.2026.8.21.7000**, interposto pela União (Fazenda Nacional), o Relator, Desembargador Gelson Rolim Stocker, da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, deferiu efeito suspensivo parcial (art. 1.019, I, do CPC), **determinando a suspensão imediata de quaisquer atos de alienação patrimonial e de pagamentos a credores no âmbito desta Recuperação Judicial**, até o julgamento do recurso pelo Colegiado. Como o período de referência deste Relatório se encerra em 31 de maio de 2026, a análise a seguir não é afetada pela referida decisão, cujos efeitos sobre o cumprimento do Plano serão objeto dos próximos Relatórios de Fiscalização.

# 02. Cronograma Processual

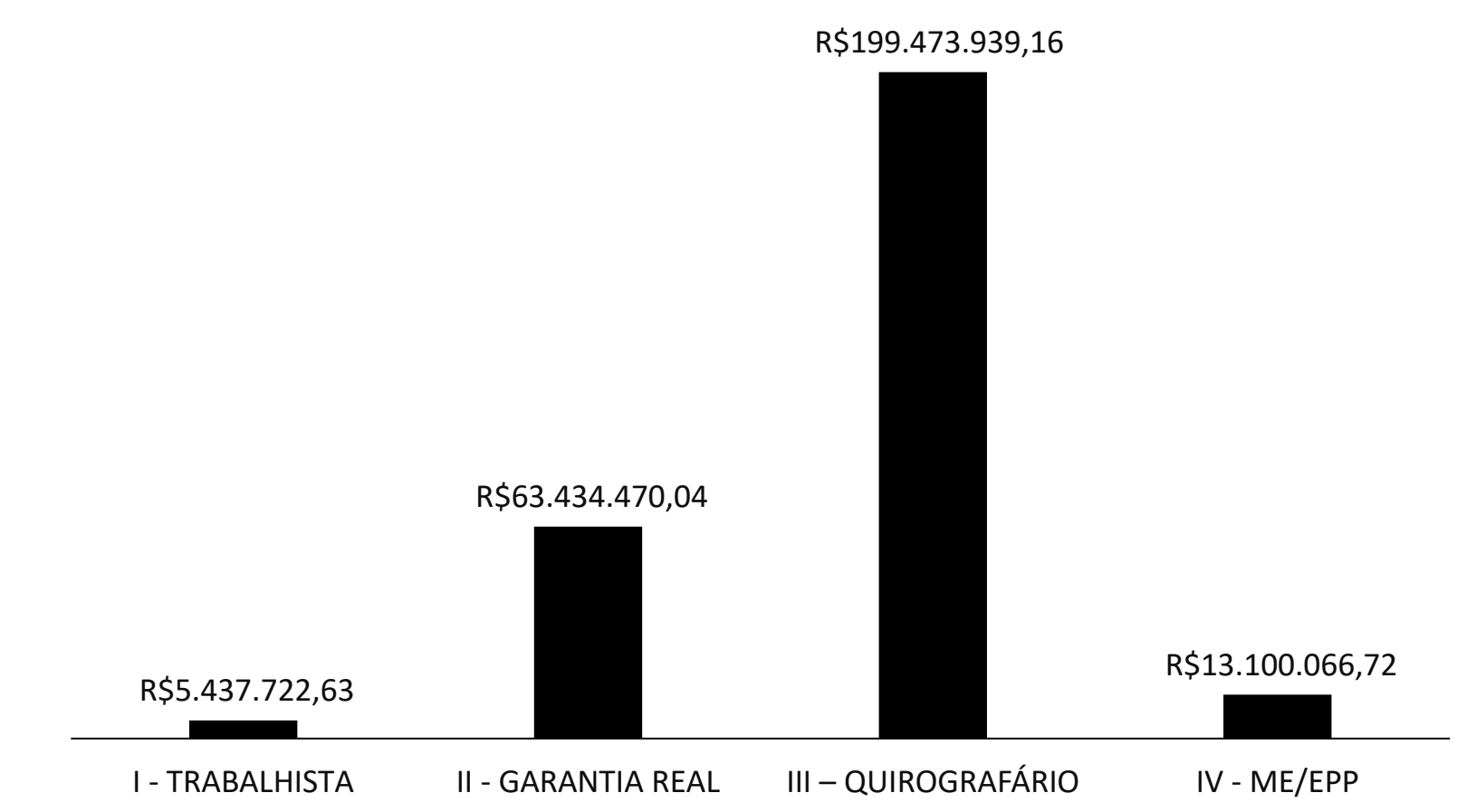


# 02. Cronograma Processual



# 03. Passivo Concursal

Os valores abaixo expostos refletem o Quadro-Geral de Credores (QGC) apresentado em 11 de dezembro de 2025, no **Evento 3369 dos autos principais**, acrescido das alterações oriundas do julgamento de incidentes de habilitação/impugnação de créditos. O QGC contempla 2.324 credores, e o valor total perfaz a monta de R\$ 281.446.198,55.



Os quinze credores detentores dos maiores créditos estão apresentados na tabela a seguir e representam 80% do passivo concursal total da Recuperação Judicial.

| CREDOR                                                                               | CRÉDITO (R\$) | CLASSE     |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------|
| BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGENCIA DE FOMENTO/RS                                 | 40.628.775,41 | Classe II  |
| MA8 EMPREENDIMENTOS LTDA                                                             | 36.724.270,40 | Classe III |
| BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.                                                     | 22.805.694,63 | Classe II  |
| MARTIM FIEDLER                                                                       | 18.311.501,44 | Classe III |
| PAULO WALDIR LUDWIG E MARLI MARTINELLI LUDWIG                                        | 15.515.322,18 | Classe III |
| BANCO DO BRASIL SA                                                                   | 13.145.038,29 | Classe III |
| AVELINO FIORINI JUNIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA                             | 12.979.384,04 | Classe III |
| MADRID FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR   | 12.784.530,68 | Classe III |
| CORRETA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA                                         | 12.118.171,00 | Classe III |
| ALBERTO CARLOS ERLO                                                                  | 9.748.269,82  | Classe III |
| COLORADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR | 8.147.879,04  | Classe III |
| ADEMAR SCUDIERO ERLO                                                                 | 7.560.291,24  | Classe III |
| IRMAOS KUNST CONSTRUCOES LTDA.                                                       | 7.398.139,37  | Classe III |
| ALEX SANDRO CAVALEIRO                                                                | 3.612.500,00  | Classe III |
| TATIANI BOLFE CAVALEIRO                                                              | 3.612.500,00  | Classe III |

# 04. Plano de Recuperação Judicial

Apresenta-se, a seguir, quadro-resumo das condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial juntado no Evento 1.616 dos autos, aprovado pelos credores em 8 de abril de 2024 e homologado pelo Juízo em 30 de outubro de 2024. Com a homologação, o Plano de Recuperação Judicial passou a produzir efeitos imediatos, iniciando-se a contagem dos prazos de carência e dos pagamentos estipulados, em conformidade com os termos da proposta.

- CLASSE I – TRABALHISTA (7.1)
- CLASSE II – GARANTIA REAL
- CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS
- CLASSE IV – ME/EPP
- CONDIÇÕES ESPECIAIS

| Condição ACréditos estritamente salariais <sup>1</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                  |                                                |                                 |                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|
| LIMITADOR<br>5 salários-mínimos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | PRAZO<br>5 dias da aprovação     | CORREÇÃO MONETÁRIA<br>—                        | JUROS<br>—                      | CARÊNCIA<br>—                      |
| <sup>1</sup> Vencidos nos 4 (quatro) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial e limitados até 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 5 (cinco) dias da Aprovação do Plano ou no prazo de vencimento da rescisão do contrato de trabalho, o que ocorrer primeiro, por força do art. 54, 1º, da LRF. As verbas relativas à 13º (décimo terceiro) salário serão pagas linearmente, em até 5 (cinco) dias após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial. |                                  |                                                |                                 |                                    |
| Condição BHonorários de sucumbência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                  |                                                |                                 |                                    |
| DESÁGIO<br>22,5%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PRAZO<br>24 meses após carência  | CORREÇÃO MONETÁRIA<br>IPCA da homologação      | JUROS<br>2% a.a. da homologação | CARÊNCIA<br>30 dias da homologação |
| Condição CDemais créditos trabalhistas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                  |                                                |                                 |                                    |
| LIMITADOR<br>5 salários-mínimos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | PRAZO<br>12 meses da homologação | CORREÇÃO MONETÁRIA<br>TR Mensal da homologação | JUROS<br>—                      | CARÊNCIA<br>—                      |
| Remanescente acima do limitador é pago nas condições da Classe III (Cláusula 7.3)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                  |                                                |                                 |                                    |

# 04. Plano de Recuperação Judicial

- CLASSE I - TRABALHISTA
- CLASSE II – GARANTIA REAL (7.2)
- CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS
- CLASSE IV – ME/EPP
- CONDIÇÕES ESPECIAIS

| Garantia Real                                 |  |    |  |    |  |              |  |    |  |    |  |                                           | Condições gerais |     |  |     |  |                              |  |     |  |     |  |                                  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------|--|----|--|----|--|--------------|--|----|--|----|--|-------------------------------------------|------------------|-----|--|-----|--|------------------------------|--|-----|--|-----|--|----------------------------------|--|--|--|--|
| CARÊNCIA<br>24 meses da homologação           |  |    |  |    |  | DESÁGIO<br>— |  |    |  |    |  | CORREÇÃO MONETÁRIA<br>Taxas já praticadas |                  |     |  |     |  | JUROS<br>Taxas já praticadas |  |     |  |     |  | PRAZO<br>120 meses após carência |  |  |  |  |
| Gradiente de amortização anual (modificativo) |  |    |  |    |  |              |  |    |  |    |  |                                           |                  |     |  |     |  |                              |  |     |  |     |  |                                  |  |  |  |  |
| Ano                                           |  | 1  |  | 2  |  | 3            |  | 4  |  | 5  |  | 6                                         |                  | 7   |  | 8   |  | 9                            |  | 10  |  | 11  |  | 12                               |  |  |  |  |
| %                                             |  | 0% |  | 0% |  | 5%           |  | 5% |  | 5% |  | 12%                                       |                  | 12% |  | 12% |  | 12%                          |  | 12% |  | 12% |  | 12%                              |  |  |  |  |



# 04. Plano de Recuperação Judicial

- CLASSE I - TRABALHISTA
- CLASSE II – GARANTIA REAL
- CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS
- CLASSE IV – ME/EPP (7.5)
- CONDIÇÕES ESPECIAIS

| ME/EPPCondições gerais                                                                             |                            |                                                |            |                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------------------------|------------|---------------------------------|
| CARÊNCIA<br>—                                                                                      | LIMITADOR<br>R\$ 15.000,00 | CORREÇÃO MONETÁRIA<br>TR Mensal da homologação | JUROS<br>— | PRAZO<br>6 meses da homologação |
| Remanescente acima do limitador de R\$ 15.000,00 é pago nas condições da Classe III (Cláusula 7.3) |                            |                                                |            |                                 |

# 04. Plano de Recuperação Judicial

- CLASSE I - TRABALHISTA
- CLASSE II – GARANTIA REAL
- CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS
- CLASSE IV – ME/EPP
- CONDIÇÕES ESPECIAIS (7.9.1)

| Col. Financeiros | Credores colaborativos financeiros                        |                                     |                                                |                                             |                                  |
|------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------|
| Opção A          | FAIXA DE CRÉDITO<br>Até R\$ 2.000.000,00                  | CARÊNCIA<br>6 meses da homologação  | CORREÇÃO<br>100% CDI                           | JUROS<br>—                                  | PRAZO<br>66 meses após carência  |
| Opção B          | FAIXA DE CRÉDITO<br>R\$ 2.000.000,01 a R\$ 15.000.000,00  | CARÊNCIA<br>24 meses da homologação | CORREÇÃO<br>TR Mensal da homologação           | JUROS<br>0,5% a.m. da homologação           | PRAZO<br>84 meses após carência  |
| Opção C          | FAIXA DE CRÉDITO<br>R\$ 15.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00 | CARÊNCIA<br>24 meses da homologação | CORREÇÃO<br>Manutenção das taxas já praticadas | JUROS<br>Manutenção das taxas já praticadas | PRAZO<br>144 meses após carência |

# 04. Plano de Recuperação Judicial

- CLASSE I - TRABALHISTA
- CLASSE II – GARANTIA REAL
- CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS
- CLASSE IV – ME/EPP
- CONDIÇÕES ESPECIAIS (7.9.2)

| Col. Fornecedores | Credores colaborativos fornecedores   |                |                     |                       |                    |                                     |
|-------------------|---------------------------------------|----------------|---------------------|-----------------------|--------------------|-------------------------------------|
| Opção A           | FAIXA DE CRÉDITO<br>Até R\$ 5.000.000 | DESÁGIO<br>40% | CARÊNCIA<br>—       | CORREÇÃO<br>TR Mensal | JUROS<br>—         | PRAZO<br>12 meses após<br>carência  |
| Opção B           | FAIXA DE CRÉDITO<br>Até R\$ 5.000.000 | DESÁGIO<br>30% | CARÊNCIA<br>—       | CORREÇÃO<br>TR Mensal | JUROS<br>—         | PRAZO<br>36 meses após<br>carência  |
| Opção C           | FAIXA DE CRÉDITO<br>+R\$ 5.000.000,01 | DESÁGIO<br>15% | CARÊNCIA<br>—       | CORREÇÃO<br>TR Mensal | JUROS<br>—         | PRAZO<br>60 meses após<br>carência  |
| Opção D           | FAIXA DE CRÉDITO<br>Até R\$ 5.000.000 | DESÁGIO<br>—   | CARÊNCIA<br>30 dias | CORREÇÃO<br>TR Mensal | JUROS<br>7,5% a.a. | PRAZO<br>144 meses após<br>carência |

# 04. Plano de Recuperação Judicial

- CLASSE I - TRABALHISTA
- CLASSE II – GARANTIA REAL
- CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS
- CLASSE IV – ME/EPP
- CONDIÇÕES ESPECIAIS (7.7)

| Credores Clientes                                                            | Credores clientes                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Opção A                                                                      | Pagamento do crédito limitado a R\$ 2.500,00, em até 60 dias da homologação do PRJ, mediante quitação total, independentemente do valor arrolado na lista de credores.                                                                                                                          |
| Opção B                                                                      | <b>b.1</b> — Até R\$ 50.000 do crédito como entrada na aquisição de fração de multipropriedade.<br><b>b.2</b> — Até R\$ 20.000 como pagamento de diárias nos hotéis (incluindo até R\$ 2.500 em ingressos).<br><b>b.3</b> — Até R\$ 2.500 como crédito para ingressos (Acquamotion / Yup Star). |
| Opção C                                                                      | Deságio de 50% sobre o crédito, após carência de 30 dias da homologação, em 80 meses com parcelas trimestrais e lineares, com IPCA + 2% a.a.                                                                                                                                                    |
| Credores sem opção expressa serão tratados como quirografários (Classe III). |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

# 04. Plano de Recuperação Judicial

|                        |                           |                             |                    |                     |
|------------------------|---------------------------|-----------------------------|--------------------|---------------------|
| CLASSE I - TRABALHISTA | CLASSE II – GARANTIA REAL | CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS | CLASSE IV – ME/EPP | CONDIÇÕES ESPECIAIS |
|------------------------|---------------------------|-----------------------------|--------------------|---------------------|

|                                                                                                                                                                                        |               |                        |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------------|--------------------|
| <b>7.4 Créditos intercompany</b>                                                                                                                                                       |               |                        |                    |
| Poderão ser convertidos em capital social, pagos de forma subordinada ou objeto de compensação (art. 368 CC). Formas alternativas de extinção poderão ser convencionadas pelas partes. |               |                        |                    |
| <b>7.9.3 Colaborativos com direito de uso e locações</b>                                                                                                                               |               |                        |                    |
| LIMITADOR<br>R\$2.000.000,00                                                                                                                                                           | CARÊNCIA<br>— | PARCELAS<br>18 mensais | CORREÇÃO<br>IPCA-E |
| <b>7.10 Dação em pagamento</b>                                                                                                                                                         |               |                        |                    |
| Aos credores elegíveis, disponibiliza-se a quitação da dívida por bens não enquadrados no ativo não circulante, desde que não prejudique a continuidade operacional do grupo.          |               |                        |                    |

|                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>6.10. Credores financeiros — recursos públicos</b>                                                                                                                                                                                                  |
| 144 parcelas mensais a contar da homologação.<br><b>1ª a 24ª parcela:</b> carência do principal + pagamento de encargos.<br><b>25ª a 144ª parcela:</b> pagamento do principal + encargos financeiros nos moldes do item 6.10 do PRJ.                   |
| <b>7.8. Conversão em participação societária</b>                                                                                                                                                                                                       |
| Credores elegíveis poderão converter total ou parcialmente seus créditos em participação societária das recuperandas mediante aumento de capital (art. 168, Lei 6.404/76), desde que manifestem interesse no prazo de 30 dias corridos da homologação. |
| <b>6.8 Leilão reverso de créditos</b>                                                                                                                                                                                                                  |
| Pagamento antecipado dos credores que oferecerem seus créditos com maior taxa de deságio, respeitada a necessidade de liquidez e capital de giro.                                                                                                      |

# 05. Execução dos Pagamentos do PRJ

<sup>1</sup> Primeiramente, importa referir que a fiscalização do cumprimento do Plano ocorreu com base na lista de credores apresentada no Quadro-Geral de Credores (QGC), ainda não consolidado, juntado aos autos em 11 de dezembro de 2025 pela então Administradora Judicial nomeada (RDV), acrescido das alterações oriundas dos incidentes de habilitação e impugnação de créditos.

<sup>2</sup>O “QGC C/ DESÁGIO” apresentado abaixo considera os limites de pagamento e os deságios previstos no Plano para cada uma das respectivas subclasses discriminadas.

<sup>3</sup>Os pagamentos realizados entre novembro de 2024 e dezembro de 2025 foram validados pelo antigo Administrador Judicial nomeado (RDV).

<sup>4</sup>Pagamentos analisados no 13º Relatório de Fiscalização do Cumprimento do Plano.

<sup>5</sup>Pagamentos analisados no 14º Relatório de Fiscalização do Cumprimento do Plano.

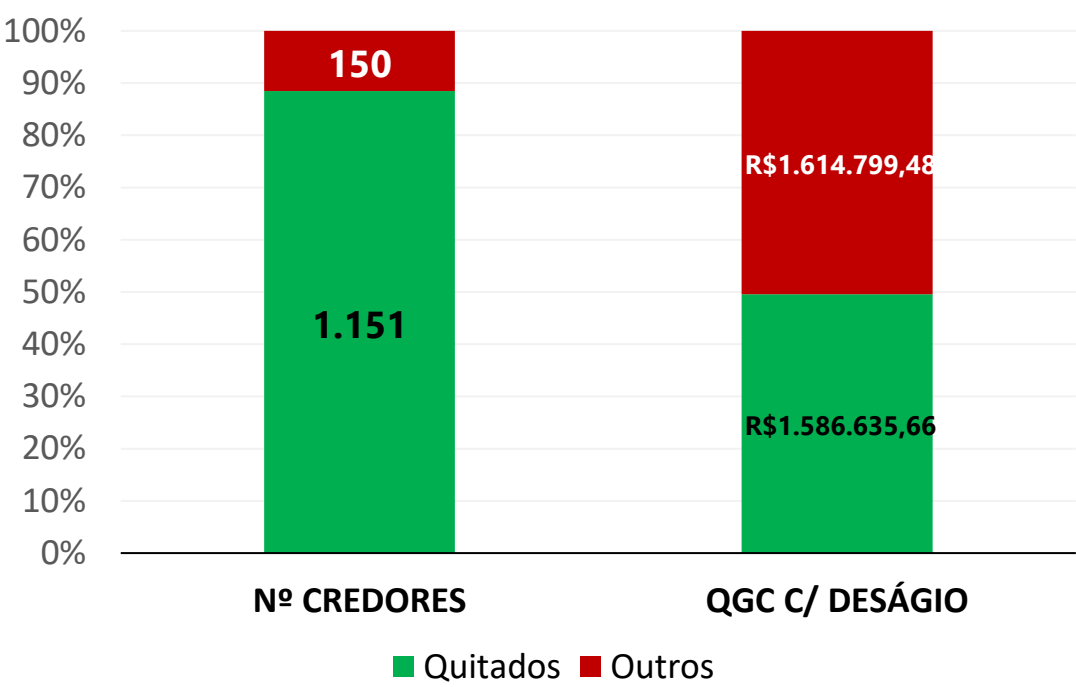
<sup>6</sup>Para a elaboração deste 15º Relatório, a Administração Judicial examinou os comprovantes dos pagamentos efetuados em maio de 2026, conforme demonstrado a seguir.

| CLASSE/ SUB-CLASSE <sup>2</sup>          | Nº CREDITORES <sup>1</sup> | QGC <sup>1</sup> | QGC C/ DESÁGIO <sup>2</sup> | NOV/2024 A DEZ/2025 <sup>3</sup> | PAGAMENTOS            |                       |                       |                       |                       |
|------------------------------------------|----------------------------|------------------|-----------------------------|----------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                          |                            |                  |                             |                                  | JAN/2026 <sup>4</sup> | FEV/2026 <sup>5</sup> | MAR/2026 <sup>5</sup> | ABR/2026 <sup>5</sup> | MAI/2026 <sup>6</sup> |
| I - TRABALHISTA                          | 1.301                      | 5.437.723        | 3.201.435                   | 1.335.373                        | 20.621                | 20.871                | 21.416                | 21.396                | 23.911                |
| 7.1.1-A Estritamente Salariais           | 1.233                      | 1.703.124        | 1.650.008                   | 900.309                          | 0                     | 0                     | 0                     | 309                   | 1.854                 |
| 7.1.1-B Honorários de Sucumbência        | 17                         | 1.619.945        | 1.255.458                   | 369.033                          | 20.621                | 20.871                | 21.416                | 21.087                | 20.633                |
| 7.1.1-C Demais                           | 51                         | 2.114.653        | 295.970                     | 66.032                           | 0                     | 0                     | 0                     | 0                     | 1.424                 |
| II - GARANTIA REAL                       | 2                          | 63.434.470       | 63.434.470                  | 8.692.640                        | 422.142               | 440.853               | 498.598               | 669.682               | 274.002               |
| 7.10 Recursos Públicos                   | 1                          | 22.805.695       | 22.805.695                  | 2.202.489                        | 93.040                | 108.903               | 150.498               | 211.129               | 224.406               |
| 7.2 Garantia Real                        | 1                          | 40.628.775       | 40.628.775                  | 6.490.151                        | 329.102               | 331.949               | 348.100               | 458.553               | 49.596                |
| III – QUIROGRAFÁRIO                      | 570                        | 199.473.939      | 175.094.061                 | 7.580.213                        | 374.884               | 368.740               | 356.494               | 367.245               | 307.395               |
| 7.3 Quirografários em Geral              | 356                        | 104.946.498      | 83.955.705                  | 13.361                           | 0                     | 0                     | 0                     | 0                     | 0                     |
| 7.7-A Credor Cliente                     | 188                        | 235.089          | 216.862                     | 27.081                           | 0                     | 0                     | 0                     | 0                     | 0                     |
| 7.8 Conversão em Participação Societária | 10                         | 60.225.363       | 60.225.363                  | 0                                | 0                     | 0                     | 0                     | 0                     | 0                     |
| 7.9.1-A Colaborativo Financeiro          | 1                          | 1.515.559        | 1.515.559                   | 394.240                          | 43.537                | 42.354                | 39.773                | 42.463                | 40.503                |
| 7.9.1-B Colaborativo Financeiro          | 2                          | 15.168.053       | 15.168.053                  | 1.664.424                        | 102.546               | 98.574                | 92.006                | 97.222                | 97.291                |
| 7.9.2-A Colaborativo Fornecedor          | 9                          | 2.800.652        | 1.680.391                   | 1.563.867                        | 0                     | 0                     | 0                     | 0                     | 0                     |
| 7.9.2-B Colaborativo Fornecedor          | 2                          | 1.442.905        | 1.010.033                   | 495.834                          | 29.336                | 28.967                | 28.633                | 29.184                | 28.803                |
| 7.9.2-C Colaborativo Fornecedor          | 1                          | 12.118.171       | 10.300.445                  | 2.423.618                        | 142.140               | 141.746               | 138.369               | 141.368               | 140.798               |
| 7.9.3 Direito de Uso e Locações          | 1                          | 1.021.649        | 1.021.649                   | 997.788                          | 57.326                | 57.099                | 57.712                | 57.008                | 0                     |
| IV - ME/EPP                              | 451                        | 13.100.067       | 3.044.675                   | 1.339.985                        | 0                     | 0                     | 15.061                | 15.061                | 851                   |
| TOTAL GERAL                              | 2.324                      | 281.446.199      | 244.774.641                 | 18.948.212                       | 817.647               | 830.464               | 891.568               | 1.073.384             | 606.160               |

# 05. Execução dos Pagamentos do PRJ – Classe I

Em relação aos créditos trabalhistas, constata-se que **1.151 credores já foram integralmente pagos**, o que representa 88% da Classe Trabalhista. Os créditos ainda não quitados referem-se a:

- a) 95 credores que ainda não apresentaram seus dados bancários;
- b) 36 reclamações trabalhistas ainda sem sentença;
- c) 11 credores detentores de honorários de sucumbência, cujos créditos estão sendo pagos em 24 parcelas;
- d) 8 “pagamentos antecipados”, *vide* comentário abaixo<sup>1</sup>.



| STATUS                            | Nº CREDITORES |     | QGC C/ DESÁGIO |              |     |
|-----------------------------------|---------------|-----|----------------|--------------|-----|
| Quitados                          | 1.151         | 88% | R\$            | 1.586.635,66 | 50% |
| Sem dados bancários               | 95            | 7%  | R\$            | 912.685,49   | 29% |
| Processos ilíquidos               | 36            | 3%  | R\$            | 217.527,52   | 7%  |
| Pagos antecipados <sup>1</sup>    | 8             | 1%  | R\$            | 7.007,94     | 0%  |
| Pagamentos em andamento (7.1.1-B) | 11            | 1%  | R\$            | 477.578,53   | 15% |

<sup>1</sup>8 (oito) “pagamentos antecipados”. Segundo as Devedoras, trata-se de credores colaboradores que receberam seus créditos antecipadamente (e não de forma indevida) em 11/04/2024:

“A Assembleia de Aprovação do Plano ocorreu em 08/04/2024, quando o Departamento Pessoal gerou a folha complementar dos créditos trabalhistas relacionados ao 13º salário de todos os empreendimentos do polo ativo da Recuperação Judicial. Entenderam, que precisariam fazer isso para a quitação destes valores, no prazo de 5 (cinco) dias após a Assembleia, o que na verdade, seriam cinco dias após a **homologação** da RJ. (O que ocorreu apenas em 30/10/2024).

Os procedimentos adotados (tanto da geração da folha complementar, quanto da geração do lote de pagamentos em banco) foram realizados.

Entretanto, o lote de pagamentos da Filial GPV, onde estes 8 (oito) colaboradores estavam alocados não foi cancelado no banco, e acabou sendo pago de forma equivocada, antecipada.”

# 05. Execução dos Pagamentos do PRJ – Classe II

Há apenas dois credores titulares de créditos com garantia real: o BADESUL, submetido à cláusula 7.2 – Garantia Real, e o BANCO DO NORDESTE, submetido à cláusula 7.10 – Recursos Públicos. A seguir, apresenta-se o *status* dos pagamentos de cada credor.

Destaca-se que, em ambas as subclasses, está previsto, nos 24 meses subsequentes à homologação do Plano, apenas o pagamento dos encargos, sem amortização do principal.

Por fim, registra-se que já foi pago aos credores da Classe II o montante total de R\$ 10.997.916,84.

| NOME DO CREDOR                                       | DEVEDORA | SUB-CLASSE | VALOR QGC      | QGC C/ DESÁGIO | PAGAMENTOS          |             |             |             |             |             | STATUS                  |
|------------------------------------------------------|----------|------------|----------------|----------------|---------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------------------|
|                                                      |          |            |                |                | NOV/2024 A DEZ/2025 | JAN/2026    | FEV/2026    | MAR/2026    | ABR/2026    | MAI/2026    |                         |
| BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGENCIA DE FOMENTO RS | GTP      | 7.2        | R\$ 40.628.775 | R\$ 40.628.775 | R\$ 6.490.151       | R\$ 329.102 | R\$ 331.949 | R\$ 348.100 | R\$ 458.553 | R\$ 49.596  | Pagamentos em andamento |
| BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.                     | PAC      | 7.10       | R\$ 22.805.695 | R\$ 22.805.695 | R\$ 2.202.489       | R\$ 93.040  | R\$ 108.903 | R\$ 150.498 | R\$ 211.129 | R\$ 224.406 | Pagamentos em andamento |

# 05. Execução dos Pagamentos do PRJ – Classe III

O Plano homologado prevê a criação de 15 subclasses entre os credores quirografários, tendo sido preenchidos os requisitos em 9 delas. A seguir, apresenta-se um resumo do cumprimento do Plano em cada subclasse.

| STATUS                   | CLÁUSULAS                                                                                                                                                                             | Nº CREDITORES | QGC         | QGC C/<br>DESÁGIO | PAGAMENTOS          |          |          |          |          |          |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------|-------------------|---------------------|----------|----------|----------|----------|----------|
|                          |                                                                                                                                                                                       |               |             |                   | NOV/2024 A DEZ/2025 | JAN/2026 | FEV/2026 | MAR/2026 | ABR/2026 | MAI/2026 |
| Em período de carência   | 7.3 – Quirografários geral                                                                                                                                                            | 356           | 104.946.498 | 83.955.705        | 13.361              | -        | -        | -        | -        | -        |
| Sem dados bancários      | 7.7-A – Credor Cliente<br>7.9.2-A - Colaborativo Financeiro                                                                                                                           | 173           | 408.854     | 318.280           | -                   | -        | -        | -        | -        | -        |
| Quitado                  | 7.7-A – Credor Cliente<br>7.9.2-A - Colaborativo Financeiro                                                                                                                           | 25            | 3.648.537   | 2.600.622         | 2.588.736           | 57.326   | 57.099   | 57.712   | 57.008   | -        |
| Créditos não convertidos | 7.8 - Participação societária                                                                                                                                                         | 10            | 60.225.363  | 60.225.363        | -                   | -        | -        | -        | -        | -        |
| Pagamentos em andamento  | 7.9.1.A – Colaborativo Financeiro<br>7.9.1.B – Colaborativo Financeiro<br>7.9.2.B – Colaborativo Financeiro<br>7.9.2.C – Colaborativo Financeiro<br>7.9.3 – Direito de Uso e Locações | 6             | 30.244.687  | 27.994.090        | 4.978.116           | 317.558  | 311.641  | 298.782  | 310.237  | 307.395  |
| TOTAL                    |                                                                                                                                                                                       | 570           | 199.473.939 | 175.094.061       | 7.580.213           | 374.884  | 368.740  | 356.494  | 367.245  | 307.395  |

Em relação à cláusula “7.8 – Participação Societária”, importa destacar que o Plano de Recuperação Judicial não prevê prazo para a conversão dos créditos em participação societária. Além disso, a Administração Judicial solicitou às Devedoras esclarecimentos adicionais acerca da implementação da cláusula, sem que, até a finalização deste Relatório, tenha obtido resposta.

# 05. Execução dos Pagamentos do PRJ – Classe IV

O Plano homologado prevê o pagamento de R\$ 15.000,00 a cada credor, devendo o saldo remanescente ser pago conforme as condições previstas na cláusula 7.3, relativa aos Credores Quirografários.

Até 31 de maio de 2026, 150 credores da Classe ME/EPP haviam sido integralmente pagos, no montante total de R\$ 1.370.958,27.

|                     | PAGAMENTOS    |            |                |                     |          |          |          |          |          |
|---------------------|---------------|------------|----------------|---------------------|----------|----------|----------|----------|----------|
| STATUS              | Nº CREDITORES | QGC        | QGC C/ DESÁGIO | NOV/2024 A DEZ/2025 | JAN/2026 | FEV/2026 | MAR/2026 | ABR/2026 | MAI/2026 |
| Quitado             | 150           | 5.490.786  | 1.363.018      | 1.339.985           | 0        | 0        | 15.061   | 15.061   | 851      |
| Sem dados bancários | 301           | 7.609.280  | 1.681.658      | 0                   | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        |
| TOTAL               | 451           | 13.100.067 | 3.044.675      | 1.339.985           | 0        | 0        | 15.061   | 15.061   | 851      |

# 06. Considerações Finais

---

O presente Relatório teve por objeto a verificação do cumprimento das condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial. Para tanto, foram considerados válidos os pagamentos anteriormente inspecionados pela equipe da RDV, relativos ao período de novembro de 2024 a dezembro de 2025, e, no âmbito deste 15º Relatório, examinados os comprovantes dos pagamentos efetuados no mês de maio de 2026..

Em **anexo**, apresenta-se a **relação analítica dos credores pagos**, contemplando tanto os pagamentos já validados pela RDV quanto aqueles inspecionados por esta Equipe Técnica.

Em relação aos dados bancários ainda não identificados, a Cláusula 6.2 do Plano prevê que “*os Credores deverão informar os dados bancários ou a chave PIX às Recuperandas, por correspondência escrita endereçada ao local abaixo descrito, ou de forma eletrônica, através do e-mail referido*”. Ainda assim, entende-se que tal disposição não deve ser interpretada como fator de exoneração absoluta das Devedoras quanto ao dever de colaboração na localização e identificação de seus credores.

Dos 1.922 credores aptos ao recebimento de, pelo menos, uma parcela, 1.353 haviam apresentado seus dados bancários até 31 de maio de 2026, o que representa **70,4% de êxito na obtenção dessas informações**.

**Dessa forma, a Administração Judicial atesta que, até 31 de maio de 2026, as Devedoras cumpriram as condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial.**

Por fim, cumpre consignar fato superveniente ao período fiscalizado: em 07 de julho de 2026, nos autos do Agravo de Instrumento nº 5218333-13.2026.8.21.7000 (6ª Câmara Cível do TJRS), interposto pela União (Fazenda Nacional), foi deferido efeito suspensivo parcial, determinando a suspensão de quaisquer atos de alienação patrimonial e de pagamentos a credores no âmbito desta Recuperação Judicial, até o julgamento do recurso pelo Colegiado.

A Administração Judicial dará cumprimento à decisão do Tribunal *ad quem* e prestará as informações que lhe forem requisitadas, sendo que os pagamentos realizados até o marco da suspensão, bem como seus efeitos sobre o cumprimento do Plano, serão detalhados no próximo Relatório de Fiscalização.

# Equipe Técnica



**Germano von Saltiel**  
Equipe Jurídica  
OAB/RS 68.999



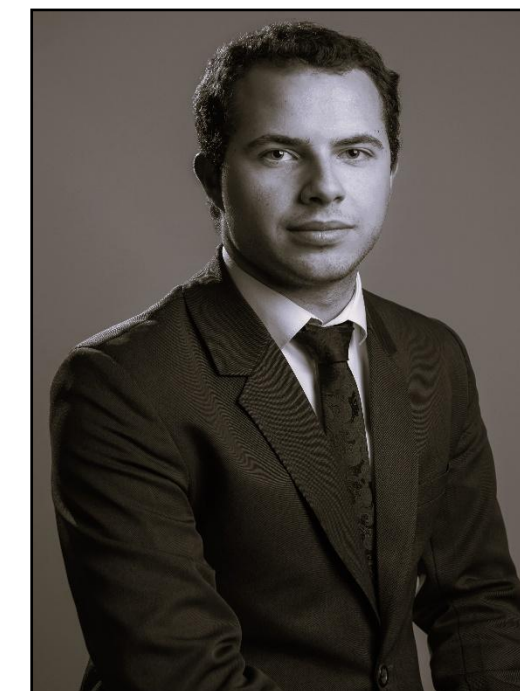
**Rafael Brizola Marques**  
Equipe Jurídica  
OAB/RS 76.787



**Augusto von Saltiel**  
Equipe Jurídica  
OAB/RS 87.924



**José Paulo Japur**  
Equipe Jurídica  
OAB/RS 77.320



**Gilvar Paim de Oliveira**  
Equipe Jurídica  
OAB/RS 127.985



**Daniel Kops**  
Equipe Contábil  
CRC/RS 96.647



**Gabriel Vieira**  
Equipe Contábil



**Geórgya Jacoby**  
Equipe Contábil  
CRC/RS 103.111



**Juliana Reschke**  
Equipe Contábil  
CRC/RS 104.037